



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I T A Q U I

Secretaria da Administração  
Setor de Licitações

CONTRATO N° 060/2017

Termo de contrato que entre si fazem o Município de Itaqui e o agricultor **Sr. JOÃO CARLOS LEITE BATISTA**, tendo como objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios pelo Programa Agricultura Familiar

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAQUI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 88.120.662/0001-46, com sede nesta cidade de Itaqui, sito a Rua Bento Gonçalves, n°. 335, denominado neste ato como **CONTRATANTE**, representado pelo Sr. Prefeito Municipal Jarbas da Silva Martini, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no C.P.F. sob n° 130.631.970-68 e portador da Carteira de Identidade n° 7023879906, e do outro lado o fornecedor **JOÃO CARLOS LEITE BATISTA**, brasileiro, agricultor, CPF. N°. 591.716.500-91 e RG. N°. 5035717866, residente e domiciliado na Rua: Paschoal Minoggio, n° 2083, - Bairro: Capelinha, cidade de Itaqui RS, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista a Chamada Pública n° 001/2017, o Processo Administrativo n° 186.312/2017, a Lei n° 11.947/2009 e Resolução FNDE n°. 26/2013, Resolução FNDE n° 4/2015 e a Lei n° 8.666/93, perante as testemunhas nomeadas e firmadas, os quais firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 01 ° trimestre de 2017, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Secretaria da Administração  
Setor de Licitações

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor de **R\$ 691,48 (Seiscentos e noventa e um reais, quarenta e oito centavos)** semanal. O pagamento será mensal, conforme laudo emitido pela secretaria competente;

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Quantidades Semanais Descrição	Unidade	Quantidade Semanal	Valor Unitário	Valor total/semana
1	Alface limpo sem inço, folhas íntegras	Unid.	50	R\$2,06	103,00
3	Batata doce, limpa, tamanho médio	Kg	100	R\$3,30	330,00
5	Cenoura	Kg	60	R\$2,24	134,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Secretaria da Administração  
Setor de Licitações

6	Couve fresca, maço com no mínimo 10 folhas	Maço	40	R\$2,13	85,20
11	Tempero verde (cebolinha/salsa), limpos, sem inço	Maço	18	R\$2,16	38,88
				Total	691,48

c. Os produtos deverão ser entregues semanalmente nas quantidades informadas pela Secretaria de Educação.

d. A quantidade é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o exercício 2017, elaborados pela nutricionista do Município.

e. Os produtos deverão ser entregues pesados e embalados, conforme solicitação da Secretaria de educação.

f. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. Os produtos de periodicidade semanal deverão ser entregues de forma uma vez por semana nos endereços e horários informados pela Secretaria de Educação.

5.1.1. Os produtos em que a quantidade trimestral foi estipulada deverão ser entregues de forma parcelada, sendo a entrega mensal de acordo com os pedidos realizados pela Secretaria.

5.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

5.3. Nos casos da CONTRATADA não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser



P R E F E I T U R A   M U N I C I P A L   D E   I T A Q U I

Secretaria da Administração  
Setor de Licitações

encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

5.4. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

5.5. O produto deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

5.6. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA:

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**- Solicitação de Compras nº 148514**

A) Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade : Manutenção Desenvolvimento Ensino - MDE

Projeto/Atividade: 2047 - Merenda Escolar - União

Dotação: 3.3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo

Recurso PNAE Fundamental

Reduzido: 2907

B) Órgão :06 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade 3: Manutenção Desenvolvimento Ensino - MDE

Projeto/Atividade: 2142 - Alimentação Escolar -PNAP

Dotação: 3.3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo

Reduzido: 2910

Recurso PNAP Pré Escola



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I T A Q U Í

Secretaria da Administração  
Setor de Licitações

C) Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade : Manutenção Desenvolvimento Ensino - MDE

Projeto/Atividade: 2058 - Alimentação Escolar -PNAC -PNAE

Dotação: 3.3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo

Reduzido: 2909

Recurso PNAC-PNAE

D) Órgão: 06 Secretaria Municipal de educação

Unidade Merenda EJA

Projeto Atividade 2172 -Merenda EJA

Rubrica; 3.3.3.9.0.30.00.00.00 -Material de Consumo

Recurso;Merenda EJA -Reduzido -2911

E) Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade : Manutenção Desenvolvimento Ensino - MDE

Projeto/Atividade 2187: - Alimentação Escolar Mais Educação

Dotação: 3.3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo

Recurso PNAE MAIS EDUCAÇÃO

Reduzido: 2908

F) Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade : Manutenção Desenvolvimento Ensino - MDE

Projeto/Atividade 2191: - Alimentação AEE

Dotação: 3.3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo

Recurso Merenda Escolar AEE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Secretaria da Administração  
Setor de Licitações

Reduzido: 2753

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *advertência e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato*;
- c) inexecução parcial do contrato: *multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;
- d) inexecução total do contrato: *multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato*;

7.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.4. A contratada da ata está obrigada a manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

7.5. Constituem motivos para rescisão contratual todos os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

7.6. A inexecução total ou parcial do contrato por enseja sua rescisão, conforme previsão do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA:

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação,



P R E F E I T U R A   M U N I C I P A L   D E   I T A Q U I

Secretaria da Administração  
Setor de Licitações

desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

8.1. A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA:

O presente contrato terá validade pelo período de 3 (três) meses a contar da assinatura do contrato, ou até a entrega da totalidade das mercadorias, não podendo ultrapassar o exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo dos fiscais de contrato (Fiscal: Marilei Beltrão Schiavo, Gestora: Tania Vieira Cabral, Suplente: Paula Parise Piecha Morosi), da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2017, a proposta do vencedor, Lei n.º 11.947/2009, Resolução n.º 26/2013 do FNDE, Resolução n.º 4/2015 do FNDE e na Lei n.º 8.666/93 no que couber.



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I T A Q U I

Secretaria da Administração  
Setor de Licitações

**CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:**

É competente o Foro da Comarca de Itaqui para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itaqui, 24 de Março de 2017.

MUNICÍPIO DE ITAQUI  
JARBAS DA SILVA MARTINI  
Prefeito Municipal

---

João Carlos Leite Batista

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_